

3 — O órgão executivo da Associação não poderá ter mais de 25 % de associados com mais de 30 anos.

Está conforme com o original.

2 de Agosto de 2006. — A Colaboradora, *Maria Lisete Carreira*.
3000213739

GRUPO MOTARD MAL ESTIMADOS

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Ourém da notária Dr.ª Maria Elisete Massano Carrão Ferreira Cazeiro, no dia 11 de Julho de 2006, a fls. 28 e 28 v.º do livro de notas n.º 13-F, foi constituída uma associação com a denominação Grupo Motard Mal Estimados, com sede na Rua Principal, lugar de Bairro, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, cujo objecto compreende a organização e desenvolvimento da actividade motociclista, sem fins lucrativos.

Conferida, está conforme.

11 de Julho de 2006. — A Colaboradora, *Maria Teresa Gameiro Marques de Oliveira*.
3000213834

EGNOTIC — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Certifico que, por escritura pública de 9 de Agosto de 2006, lavrada no Cartório Notarial de Luís Manuel Moreira de Almeida, a partir da fl. 57 do livro L-56, foi constituída a associação com a denominação acima referida, com sede na Travessa do Aldeiro, 43, freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, cujo objecto consiste na promoção das tecnologias de informação e comunicação, na formação profissional, na consultoria, assessoria e gestão de projectos em segurança, higiene, saúde, qualidade e ambiente, no desenvolvimento local, actividades de empreendedorismo e na promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A admissão e exclusão dos associados é da competência da direcção, cabendo recurso para a assembleia geral.

Está conforme.

10 de Agosto de 2006. — A Colaboradora, (*Assinatura ilegível*).
3000213835

ACEVIP — ASSOCIAÇÃO ART DU CHI ESCOLA DA VIA INTERIOR PORTUGAL

Certifico, narrativamente, que, em 8 de Agosto de 2006, no Cartório Notarial a cargo do licenciado Joaquim Augusto Lucas da Silva, situado na Rua de 25 de Abril, 2-C, em Tavira, foi outorgada uma escritura de constituição de associação, lavrada de fl. 113 a fl. 114 do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-A.

A associação adopta a denominação ACEVIP — Associação Art Du Chi Escola da Via Interior Portugal, número de identificação de pessoa colectiva P 507813472, tem a sua sede no sítio de Belmonte, caixa postal 264-V, freguesia da Luz, concelho de Tavira, que tem por objecto social promover a difusão do ensino de Vlady Stevanovitch através da Tai Chi Chuan e de técnicas energéticas, excluindo qualquer ensino filosófico e religioso; a promoção do espírito da solidariedade e de apoio recíproco entre os seus associados.

Os órgãos sociais da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

A direcção é composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um relator e um secretário.

Os órgãos sociais são eleitos por um período de três anos.

A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente.

8 de Agosto de 2006. — A Funcionária, por delegação de poderes, (*Assinatura ilegível*).
3000213933

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MARIA LAMAS DE TORRES NOVAS

Alteração dos estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais é uma comunidade de pais de alunos de qualquer grau ou tipo de ensino.

2 — Os presentes estatutos regem a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Maria Lamas de Torres Novas, que é uma associação voluntária e sem fins lucrativos.

3 — A Associação é estabelecida por duração indeterminada e possui a sua sede nas instalações da Escola Secundária de Maria Lamas de Torres Novas, sitas na Rua da Escola Secundária, em Torres Novas, freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas.

4 — O ano social coincide com o ano escolar.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação tem por objectivos essenciais:

a) Defender o exercício do direito/dever que cabe aos pais e encarregados de educação como primeiros e principais responsáveis pela educação dos filhos;

b) Levar os pais e encarregados de educação a participar na vida da escola, tornando-se a forma organizada de a família intervir no processo educativo.

2 — A Associação tem por finalidades essenciais:

a) Defender os legítimos interesses dos alunos, pais e encarregados de educação junto dos órgãos de administração e gestão da escola ou outras entidades públicas ou privadas;

b) Informar os pais e encarregados de educação nela inscritos de tudo o que tiver interesse para os seus educandos;

c) Apoiar os órgãos de administração e gestão da escola em tudo o que disser respeito ao cumprimento das leis e regulamentos que regem o ensino.

3 — A Associação exercerá a sua actividade no respeito pelas liberdades consignadas na Constituição da República Portuguesa.

ARTIGO 3.º

1 — As atribuições da Associação são as seguintes:

a) Prestar à escola e seus professores a colaboração que lhe seja solicitada desde que compatível com as finalidades a que se propõe e tendo sempre em vista a resolução de eventuais problemas;

b) Colaborar com esta, sempre que possível, em actividades circunscolares ou sociais;

c) Para a efectivação dos fins previstos, a Associação usará de todos os meios legítimos ao seu alcance, dando e aceitando colaboração de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

1 — Poderão ser associados todos os encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola Secundária de Maria Lamas de Torres Novas que se inscrevam voluntariamente na Associação.

2 — Cada encarregado de educação associado terá direito na assembleia geral apenas a um voto, independentemente do numero de educandos que tiver na escola.

ARTIGO 5.º

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos directivos da Associação;

c) Beneficiar dos serviços enunciados no artigo 2.º;

d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º

ARTIGO 6.º

Constituem deveres dos associados:

a) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;

b) Pagar as suas quotas.